

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

**SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

I. OBJETO

Serviço de acolhimento institucional na modalidade Abrigo institucional para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos, com ou sem deficiência, afastadas do convívio familiar em decorrência de situações de riscos e violações de direitos, conforme artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, garante direitos fundamentais e sociais, como responsabilidade pública estatal e fixa a Assistência Social no campo da Seguridade Social. De forma a regulamentar artigo 203 e 204 do texto constitucional, no ano de 1993, é promulgada a Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS, que instituiu definitivamente a Assistência Social como um direito social não contributivo, estabelecendo seus princípios e diretrizes, bem como a proteção social a ser garantida por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.

Seguindo a evolução normativa da política, destaca-se a relevância da promulgação da Lei 12.435 de 2011, que alterou a LOAS, incluindo o SUAS, as unidades de referência, serviços e programas socioassistenciais na legislação nacional.

O SUAS é um sistema público com comando único, descentralizado, não contributivo que organiza e normatiza a Política Nacional de Assistência Social na perspectiva da universalização dos direitos, regulando em todo o território nacional as ações socioassistenciais.

As bases para a execução do SUAS é a proteção social que esta hierarquizada em Básica e Especial, de acordo com Silveira (2007, p. 67):

[...] a hierarquização das proteções como medida que favorece a organização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, tendo em vista o enfrentamento das desigualdades relacionadas às necessidades sociais que se apresentam em níveis diferenciados de complexidade.

Assim a Proteção Social da Assistência leva em consideração a situação de riscos e vulnerabilidades sociais, com ações de proteção e prevenção a indivíduos e suas famílias. A Proteção Especial são priorizados serviços que possibilitem a inclusão dos indivíduos na sociedade em que seus direitos sociais ameaçados ou violados, subdivida de acordo com níveis de complexidade (média ou alta) e conforme a situação vivenciada pelo indivíduo ou família.

Como podemos observar na legislação vigente:

O artigo 6º-A, II da LOAS dá a definição de proteção social especial: II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos (BRASIL, 1993).

Assim, como mencionado acima, o público-alvo da Proteção Social Especial destina a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social/violação de direitos, ou seja, ocorrência de abandono, maus tratos físicos e psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, trabalho infantil, entre outras.

Após tais divisões de níveis de complexidade, é aprovada a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais define que os serviços da Proteção Social Especial estão organizados em níveis de complexidade, diferenciados em Média e Alta Complexidade. Na Alta Complexidade é executado o Serviço de Acolhimento Institucional, que se refere ao Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a crianças, adolescentes, jovens, adultos, famílias, pessoas com deficiência e idosos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.

Nesse sentido, objeto desta parceria, trata-se justamente da oferta de acolhimento institucional, medida excepcional e provisória, pois utilizada como forma de transição, uma vez que visa à reintegração familiar, é vinculada a Proteção Social Especial (PSE), de alta complexidade da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que compreendem os serviços de acolhimento institucional ou familiar, visando proteger crianças e adolescentes em situação de risco e/ou que tiveram seus direitos violados conforme preconiza ECA, artigo 19, lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Os serviços de acolhimentos para criança e adolescentes integram os serviços de alta complexidade do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e são destinados a crianças e adolescentes que estão sob medida protetiva de afastamento familiar (Art. 101 ECA), que estejam em situação risco pessoal/ social, tais como violência física, sexual, negligência e abandono, havendo o afastamento do lar pela autoridade competente, a qual estabelece um processo judicial. Salientamos que o acolhimento é uma medida temporária, que tem por objetivo garantir a proteção integral da criança e do adolescente, através da moradia, alimentação, higiene pessoal, convivência familiar e comunitária.

Considerando a Lei 13010 de 26 junho de 2014 que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Considerando o Plano Nacional de Promoção Proteção e Defesa do Direito a Convivência Familiar e Comunitária. O município de Sorocaba por meio da Secretaria de Cidadania, torna público o presente edital de chamamento para execução do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

Atualmente, o município dispõe de 110 vagas no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICAS, porém tem apresentado insuficiente para o atendimento da demanda existente, tendo em vista o alto índice de acolhimento de urgência mediante o atendimento e avaliação do Conselho Tutelar. O serviço faz necessário para o atendimento crianças ou do adolescente, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção até que seja possível o retorno a família de origem (Nuclear ou Extensa) ou colocação em família substituta.

Conforme dados da Divisão de Proteção Social especial da SECID, o setor de gestão de vagas dos SAICAS de acordo com o plano Municipal de Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes o município acolheu em média 38 crianças em 2020 para além das vagas pactuadas, em 2021 essa média foi para 45

crianças e adolescentes excedentes. Em 2022, no primeiro semestre, a média encontra-se em 25 crianças e adolescentes.

Vagas Excedentes Serviços de Acolhimentos Institucionais 2022

SAICA	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai	Jun.	Jul.	Ago.	Set.
Bethel Casas Lares	4	6	10	10	10	9	6	2	1
Casa Raiz de Davi	4	4	6	6	4	4	1	0	4
Nova Vida	3	2	3	6	7	4	4	1	1
Lar Casa Bela	4	4	4	4	5	1	1	1	1
Casa Nossa Senhora das Graças	5	5	6	6	4	7	8	6	4
Casa Lar São José	7	7	9	6	6	5	5	0	0
Total	27	28	38	38	36	30	25	10	11

Orientado pela diretriz dos Serviços de Acolhimentos, encontra-se o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, serviço que organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na impossibilidade, encaminhamento para adoção.

Esta modalidade de acolhimento proporciona o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente.

O Público alvo Geral atendido por este Serviço são Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, que estão em medida protetiva.

O município de Sorocaba atua para a implantação do serviço de família acolhedora por meio de execução própria, o qual atenderá a faixa etária de 0 a 18 anos e ainda conta com a cooperação do Projeto executado pelo Lar Casa Bela que atenderá a faixa etária de 0 a 6 anos.

Ambas equipes iniciaram recentemente a atuação na cidade e de acordo com a legislação exigida, é necessário seguir todas as etapas de capacitação das equipes e famílias candidatas, antes que ocorra o primeiro acolhimento.

A conclusão de todo o processo de implantação do serviço exige meses de trabalho, porém após a finalização do processo o município disponibilizará 10 vagas fixas ofertadas por meio do Serviço de Família Acolhedora e o Projeto ofertado pelo Lar Casa Bela ofertará 10 vagas pelo prazo de 2 anos.

Dessa forma, para a aplicação da medida de proteção de afastamento requer a disponibilidade de vagas no Serviço de acolhimento institucional, assegurando a oferta do atendimento integral e o restabelecimento do pleno exercício do direito da criança e do adolescente.

Tal serviço, é de extrema relevância social, e de fundamental importância do papel do Estado em assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária da criança e adolescente visando sua proteção integral.

A legislação brasileira em vigor reconhece e preconiza a família, enquanto estrutura vital, lugar essencial à humanização e à socialização da criança e do adolescente, espaço ideal e privilegiado para o desenvolvimento integral dos indivíduos (BRASIL, 2006).

A própria carta magna de 1988 estabelece que a "família é a base da sociedade" e que, portanto, compete a ela, juntamente com o Estado, a sociedade em geral e as comunidades, assegurarem à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais, ampliando e aprofundando aqueles reconhecidos e garantidos para os cidadãos adultos no seu artigo 5º. Dentre estes direitos fundamentais da cidadania está o direito à convivência familiar e comunitária .

Considerando a Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordo de cooperação; Considerando o Decreto Municipal nº LEI Nº 12.117, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019, que regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 13.019/ 2014;

Considerando a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, a Resolução CNAS nº 109/2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normativas da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); E levando em consideração que a Proteção Social Especial se destina a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, ou seja, ocorrência de abandono, maus tratos físicos e psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, trabalho infantil, entre outras.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais define que os serviços da Proteção Social Especial estão organizados em níveis de complexidade, diferenciados em Média e Alta Complexidade. Na Alta Complexidade é executado o Serviço de Acolhimento Institucional, que se refere ao Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a crianças, adolescentes, jovens, adultos, famílias, pessoas com deficiência e idosos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. O Serviço de Acolhimento

Institucional deve ser ininterrupto (24 horas) e, de acordo com o segmento, podendo ser ofertado nas seguintes modalidades:

Tem o objetivo de selecionar as organizações da sociedade civil interessadas em celebrar Termo de Colaboração para execução dos Serviços de Acolhimento Institucional, que integram a prestação do Serviço da Proteção Social de Alta Complexidade.

Conforme segue a seguir:

Serviços	Descrição	Capacidade atendimento
Lar São José	Abrigo Institucional	20 vagas + 20% excedentes
Bethel	Abrigo Institucional	20 vagas + 20% excedentes
C. Nossa Senhora Graças	Abrigo Institucional	20 vagas + 20% excedentes
Casa Nova Vida	Abrigo Institucional	20 vagas + 20% excedentes
Raiz de Davi	Abrigo Institucional	20 vagas + 20% excedentes
Lar Casa Bela	Casa Lar	10 vagas + 20% excedentes

Neste sentido faz-se oportuno a consecução de colaboração, devido a grande capilaridade da sociedade civil no território municipal, sobretudo nas regiões periféricas, podendo realizar uma intervenção social junto as famílias e subsidiar o município na execução das ações do programa, que atuará em sua gestão e planejamento.

III. AS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS E A METODOLOGIA A SER EMPREGADA EM SUA EXECUÇÃO

3.1- DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS

O serviço de acolhimento institucional na modalidade Abrigo institucional para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos será destinado as vagas excedentes. **Trata-se portanto, de transferência de SAICAS para a executora vencedora do presente certame.** Ressaltamos que as crianças e adolescentes acolhidas em SAICAS, serão encaminhadas por meio do processo de transferência organizado pela Divisão de Proteção Social da SECID, em conjunto e supervisão da Vara de infância e Juventude.

O serviço deve possui algumas caraterísticas, como:

- a) O Abrigo Institucional deve ser organizado de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;
- b) Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizando os usuários;

c) A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e às diversidades de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual; d) Deve funcionar com ambiente acolhedor, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar.

3.2- Atividades a serem executadas:

- Acolhimento provisório e excepcional, a qualquer momento, para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção;

- Oferta de ambiente acolhedor, estar inseridas na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência, no município, preferencialmente na área urbana, com características, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, semelhantes às da comunidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos;

- Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para rede de serviços locais com resolutividade;

- Espaço para informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal ;atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;

- Elaboração de Projeto Político – Pedagógico (PPP), que deve orientar e regular toda a proposta de funcionamento do serviço;

- No caso de adolescentes acolhidos que possuam filhos, o atendimento deve fortalecer a vinculação afetiva, contribuir para o desenvolvimento de habilidades para o cuidado, a construção de um projeto de vida e o desenvolvimento da autonomia, de modo a garantir a proteção à (ao) adolescente e a seu(s) filho(s);

- O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem ou extensa ou a colocação em família substituta, conforme decisão da autoridade judiciária;

- Na elaboração do plano as Organizações da Sociedade Civil deverão observar as seguintes referências técnicas: Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Brasília/2009, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – CONANDA/2006, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109, de 11 de Novembro de 2009 e Estatuto da Criança e do Adolescente;

- O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;

- As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis;

- Realização de ações/ atendimento com postura acolhedora de todos os profissionais da unidade, especialmente daqueles que têm relação direta com as crianças/adolescentes e suas famílias, pautada no respeito às diferenças e na importância do estabelecimento de vínculos;

- Organização e manutenção de prontuários individuais atualizados, com registros sistemáticos que incluam dados de histórico de vida, informações pertinentes à medida de acolhimento, e o trabalho desenvolvido;

- Visando atender ao disposto no Protocolo SAICA, a equipe técnica do serviço de acolhimento deve informar, à SECID o ingresso e desligamento de crianças e adolescentes das unidades, semanalmente;
- a) Para garantir o comando único e a gestão estatal, a equipe da SECID também será responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço devendo assegurar em suas atribuições:
- b) A realização de reuniões de supervisão técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;
- c) O acesso aos relatórios, prontuários e Plano Individual de Atendimento - PIA dos casos atendidos;
- d) A proposição de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho; e) A articulação com Sistema de Garantia de Direitos.
- Cadastrar os serviços ofertados/usuários em sistema informatizado da administração Pública.

3.3 -Metodologia a serem executadas

O presente serviço atenderá as crianças e adolescentes inseridos atualmente nos SAICAS, a fim de garantir a qualidade do atendimento prestado e adequação dos espaços físicos, equipe técnica e quadro geral de recursos humanos. Uma vez que haja gradativamente o desacolhimento das crianças atendidas no referido SAICA, as vagas poderão ser preenchidas com novos casos, atendendo a demanda do município.

Os usuários devem estar referenciados nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, que são unidades públicas da Política de Assistência Social, onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados.

Os casos a serem transferidos, serão previamente avaliados tecnicamente pela SECID e indicados para transferência, que se dará de forma organizada e planejada com todos os envolvidos.

Esse serviço está vinculado ao CREAS e mantém relação direta com a equipe técnica deste Centro, que deverá operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, e outras Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social e efetivar o Plano Municipal de Reordenamento do Serviço de Acolhimento, bem como o Protocolo SAICA.

Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco devem ser atendidos na mesma unidade, independentemente da faixa etária dos membros, podendo, excepcionalmente, ser extrapolado o limite de acolhidos na instituição colaboradora em até 20% (vinte por cento), na garantia de unidade entre irmãos acolhidos e ou mãe e filho, para o caso de mãe adolescente;

Deverá ser garantido o princípio da laicidade e, de acordo com as orientações vigentes, a realização de orações/cultos religiosos não poderá ter caráter obrigatório, devendo ser respeitado o desejo de participação e a diversidade de crenças ou descrença de todos usuários;

Para garantir o comando único e a gestão estatal, a equipe da SECID também será responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço devendo ter assegurado em suas atribuições:

A realização de reuniões de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço
Impacto Social Esperado:

- Retorno ao convívio familiar;
- Redução do tempo de permanência na instituição;

- Redução da reincidência de situações que justifiquem a aplicação de medida de proteção de acolhimento;
- Rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar;
- Redução do número de evasão do serviço;
- Desenvolvimento de capacidades para o autocuidado, construção de projetos de vida e da autonomia;
- Indivíduos e famílias inseridas em serviços socioassistenciais e com acesso às demais políticas públicas setoriais; e,
- Crianças e adolescentes com vínculos comunitários.

IV. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Objetivo geral

- Garantir proteção integral através de acolhimento provisório e excepcional de crianças de ambos o sexo, 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias incompletos, em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Objetivos específicos

- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Proporcionar ações visando o restabelecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Promover acesso à saúde, educação, rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de suas famílias;
- Possibilitar a convivência comunitária, através do acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público atendido;
- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Desenvolver com crianças condições para a independência e o autocuidado;
- Viabilizar a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do restabelecimento e/ou preservação de vínculos com a família de origem ou extensa;
- Possibilitar a convivência comunitária; Construir o Plano Individual de Atendimento – PIA em conjunto (família, criança e ou adolescente);
- Facilitar a apropriação e ressignificação, por parte das crianças e adolescentes, de sua história de vida, de forma cuidadosa, sem julgamentos e com respeito às diferenças;

- Acompanhar de forma sistemática, imediatamente após o acolhimento, família de origem, tanto a família nuclear quanto a extensa, visando a reintegração familiar, salvo determinação judicial em contrário;
- Propiciar espaços de escuta e construções coletivas com as crianças e adolescentes, fortalecendo suas habilidades de comunicação, participação e autonomia;
- Desenvolver com os adolescentes, especialmente com aqueles cujas possibilidades de reintegração à família de origem forem reduzidas, condições para a independência, autocuidado e construção de projetos de vida;
- Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância Socioassistencial

V. ESPECIFICAÇÃO DA DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA APROPRIADA PARA A EXECUÇÃO DO AJUSTE

O serviço deverá ser ofertado no município de Sorocaba.

VI. INDICAÇÃO DO VOLUME DE SERVIÇOS A SEREM PACTUADOS, ASSOCIANDO-OS COM A RESPECTIVA DEMANDA.

Oferta de 20 (dez) vagas para crianças e adolescentes.

Quantidade de Serviços: 01 unidade de acolhimento

VII. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E IDOSAS, DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO.

Toda infraestrutura do abrigo institucional deverá estar em conformidade com as regras de Acessibilidade, oferecendo às pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida um acolhimento com plenas condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, obedecendo a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA Nº 01/2009, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”. As normas de acessibilidade devem ser atendidas conforme regulação pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). A norma que se refere à acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos é a NBR 9050.

VIII. RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS

Cargo	Quantidade de profissionais	Nível de Escolaridade	Jornada de Trabalho Mensal e semanal	Horário de início e fim da jornada diária de trabalho	Forma de Contratação
Coordenador	Ensino superior completo em Serviço Social e o	40 horas	01	Horário estipulado	Recomenda-se que ocorra por

	devido registro no Conselho de Classe,	semanais		pela Organização	meio do regime celetista
Assistente Social	Ensino superior completo e o devido registro no Conselho de Classe, se houver;	30 horas semanais	01	Horário estipulado pela Organização	Recomenda-se que ocorra por meio do regime celetista
Psicóloga	Ensino superior completo e o devido registro no Conselho de Classe, se houver;	30 horas semanais	01	Horário estipulado pela Organização	Recomenda-se que ocorra por meio do regime celetista
Cuidador	Ensino Médio e qualificação específica	44 horas semanais	01 profissional para até 10 usuários por turno	Horário estipulado pela Organização	Recomenda-se que ocorra por meio do regime celetista
Auxiliar de Cuidador	Ensino fundamental e qualificação específica	44 horas semanais	01 profissional para até 10 usuários por turno	Horário estipulado pela Organização	Recomenda-se que ocorra por meio do regime celetista

IX. RECURSOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO

Recurso do espaço físico:

Ambiente com características residenciais, contendo: sala de estar, sala de jantar, cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa e área externa. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizando os usuários;

Recursos Materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, entre outros. Materiais permanentes – geladeira, fogão, televisão, entre outros;

Manutenção Predial – despesas com adaptação no espaço físico, reparos nas instalações físicas que compreende preservar o imóvel de vazamentos, infiltrações corriqueiras, problemas elétricos do quadro de distribuição interna, pintura interna e externa, troca de azulejos e pisos, reparos hidráulicos e os demais serviços que objetivem exclusivamente sua conservação;

Manutenção eletrônica em geral e de informática, que compreende consertos e manutenção de eletrodomésticos, produtos eletrônicos, computadores e impressoras;

Demais despesas de consumo: água, luz, telefone, internet, alimentação, entre outros.

X. VALOR ESTIMADO E INFORMAÇÃO SOBRE A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM QUE CORRERÃO AS DESPESAS;

Os recursos financeiros para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a serem formalizados por conta deste EDITAL, serão atendidos pela dotação orçamentária prevista no exercício de 2023 e subsequentes:

ÓRGÃO	ECONÔMICA	F	SUB F	PRG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE	C. APLICAÇÃO
08.01.00	3.3.50.39.01	08	244	4004	2178	Proteção Social Especial de Alta Complexidade	01	1100000

O valor máximo para execução da parceria será de R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais por mês), conforme estudo de demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento (Anexo V) para execução da parceria no período de vigência.

NÚMERO VAGAS/mês	VALOR PER CAPITA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (24 MESES)
20	R\$ 3.400,00	R\$ 68.000,00	R\$ 1.632.000,00

XI. VIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO AJUSTE

O prazo de vigência do termo de colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do Termo. A vigência poderá ser prorrogada por períodos iguais ou inferiores, a critério da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses mediante a apresentação, análise e aprovação de planos de trabalho específicos para cada exercício, além das obrigações com relação à prestação de contas dos recursos recebidos.

XII. O CRITÉRIO DE ESCOLHA DA ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas, conforme art. 27 da Lei 13.019/14.

Critérios de Julgamento das Propostas Técnicas de Trabalho (Envelope 1):

A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por
--------------	--------------------------	----------------------

Julgamento		Item
(A) Metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de atendimento (2,0 pontos); • Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto); • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). 	2,0
(B) Demonstração de atendimento aos usuários do serviço nos padrões estabelecidos no edital.	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de adequação (2,0); • Grau satisfatório de adequação (1,0); • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). • 	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<p>Grau pleno da descrição, demonstrando nexo de causalidade e descrição do contexto em que se insere a parceria (1,0);</p> <p>Grau satisfatório da descrição, mas ausente de detalhes (0,5);</p> <p>O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p>	1,0
(D) Quadro de Recursos Humanos da instituição proponente.	<ul style="list-style-type: none"> • Equipe ofertada igual ao solicitado no edital (1,0); • Equipe ofertada inferior ao solicitado no edital (0,0). 	1,0
(E) Adequação da proposta aos aspectos gerais da parceria, sua metodologia e seus objetivos.	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de adequação (2,0); • Grau satisfatório de adequação, inferior a 90% (1,0); • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação, inferior a 50% (0,0). 	2,0
Pontuação Máxima Global		8,0

Observações das Pontuações Atribuídas

Critério I

1.1. As metas são objetivas?

1.2. Caracterizam o cumprimento da atividade?

1.3. Os resultados esperados específicos das atividades, qualitativos e quantitativos, demonstram de forma objetiva a realização com êxito da atividade?

1.4. Existe uma metodologia definida para monitoramento do serviço e de seus indicadores?

1.5. Os indicadores são capazes de mensurar o cumprimento das metas, resultados esperados específicos e objetivos específicos?

1.6. Existem datas fixadas para o cumprimento de cada etapa do plano de trabalho?

Considerando a soma de respostas iguais a “sim” as perguntas acima:

Sim igual a 06, grau pleno.

Sim menor que 06 e maior ou igual a 04, grau satisfatório.

Sim igual ou menor a 03, insatisfatório.

Critério II

O plano de trabalho demonstra:

1.1. Atendimento maior ou igual a 90% das aquisições do usuário, sem comprometimento da metodologia, grau pleno.

1.2. Atendimento maior ou igual a 80% das aquisições do usuário e menor que 90%, sem comprometimento da metodologia, grau satisfatório.

1.3. Atendimento menor a 80% das aquisições do usuário, grau insatisfatório.

Critério III

1.1. Foi feito um diagnóstico quantitativo?

1.2. Foi realizado um diagnóstico qualitativo?

1.3. As informações do diagnóstico refletem a realidade local?

1.4. É citado fontes, referências bibliográficas?

1.5. Fica evidenciado uma situação-problema?

1.6. Existe nexos entre a situação-problema e as atividades propostas?

1.7. As atividades propostas buscam solucionar essa situação-problema?

Considerando a soma de respostas iguais a “sim” as perguntas acima:

Sim igual a 07, grau pleno.

Sim menor que 07 e maior ou igual que 05, grau satisfatório.

Sim menor que 03, grau insatisfatório.

Critério IV

Equipe ofertada igual ou superior ao solicitado no edital.

Equipe ofertada inferior ou diferente ao solicitado no edital, desde que a justificativa tenha relação direta com a execução do objeto da parceria e com argumentos técnicos.

Equipe ofertada inferior ao solicitado no edital, sem demonstrar a justificativa com argumentos técnicos.

Critério V

A proposta atende integralmente a metodologia proposta no edital e atende integralmente aos objetivos gerais e específicos, grau pleno.

A proposta atende integralmente a metodologia proposta no edital e atende parcialmente os objetivos gerais e específicos, ressalvando o não atendimento de um objetivo, grau satisfatório.

A proposta não atende a metodologia proposta e/ou não atende os objetivos específicos, grau insatisfatório.

Critérios de Julgamento das Propostas de Preço (Envelope 2):

<p>(A) Adequação da proposta ao valor constante do Edital, respeitado o teto de repasse mensal e anual.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O valor proposto é, pelo menos, 20% (vinte por cento) mais baixo do que o valor de referência (2,0); • O valor proposto é igual ao valor de referência (1,0); • O valor proposto é superior ao valor de referência (0,0). 	<p>2,0</p>
<p>Pontuação Máxima Global</p>		<p>2,0</p>

Observações das Pontuações Atribuídas

Critério A

O valor proposto é 20% (vinte por cento) menor ao valor de referência constante em edital, grau pleno.

O valor proposto é igual ao valor de referência ou não preenche o requisito que atribui pontuação máxima neste critério, grau satisfatório.

O valor proposto é superior ao valor de referência constante em edital, grau insatisfatório.

I – Serão eliminadas aquelas propostas:

- cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- que recebam nota “zero” em qualquer dos critérios de julgamento.
- que estejam em desacordo com o Edital e seus anexos.
- Poderão ainda ser rejeitadas as despesas:

-que não possuam nexo de causalidade ou não estejam em conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes -que apresentem valores inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos, salários e demais despesas são coerentes com os de mercado -que apresentem valores não proporcionais a execução direta do objeto da parceria.

II – Critérios de desempate

Para a classificação dos planos de trabalho a comissão de seleção obedecerá a ordem de pontuação geral obtida pelos proponentes.

I – Em caso de empate, o desempate ocorrerá considerando aqueles melhores pontuados nos critérios “A”, “B”, “C”, “D”, “E” “Proposta Técnica de Trabalho” e “A” “Proposta de Preço de Trabalho”, sendo os critérios verificados na ordem estabelecida neste inciso, até que haja o desempate;

II – Persistindo novamente o empate, será melhor classificada a organização que possuir o maior tempo Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, nos termos do §1º do art. 3º da Resolução nº 21, de 24 de

novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social.

XIII. INSTRUMENTO A SER PACTUADO

A contratação dar-se-á por instrumento de Termo de Colaboração proposto pela Administração Pública, estabelecendo parceria com Organização da Sociedade Civil, segundo especificações e normas adotadas em atendimento ao Decreto Municipal 26.317/2021 que regulamenta a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil (OSC).

XIV. FORMAS EMPREGADAS PARA A FISCALIZAÇÃO

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas pactuadas e as legislações pertinentes, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução, seja ela total ou parcial.

A função de fiscalizador do presente Termo de Colaboração será exercida pelo Gestor nomeado por meio de Portaria, publicada no Jornal do Município, da Secretaria da Cidadania, ou por quem venha a ser designado em eventual alteração posterior, se houver, mediante a formalização de desistência do fiscalizador, ou por ato de ofício do Sr. Secretário Municipal, com a publicação de nova Portaria da Secretaria Municipal;

Compete aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeados através de Portaria, auxiliar a fiscalização do presente Termo de Colaboração, realizando o monitoramento e avaliação desta parceria, através da análise qualitativa dos serviços, tendo como referência o plano de trabalho com a apresentação de relatórios trimestrais ao Gestor Fiscalizador.

XV. FORMA DE MENSURAÇÃO DOS CUSTOS

Levantamento dos custos baseado no cálculo vigente do setor privado, onde o valor máximo por vaga (per capita) para o serviço será de até R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais) considerando a destinação do orçamento da pasta por área de atendimento.

Há, ainda, a previsão de possível contrapartida conforme ANEXO III - Proposta de Preço de Trabalho.

Ressaltamos que os custos apurados tratam-se de valores estimativos, podendo haver variações.

XVI – REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei nº 8.742. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Brasília: DF, 7 de dezembro de 1993.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]

Brasil. Lei nº 12.435 de 6 de Julho de 2011. Altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Diário Oficial da União 2011; 7 set.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Miséria (MDS), Política Nacional de Assistência Social- 2004/ Sistema Único de Assistência Social-SUAS.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90. São Paulo, Atlas, 1991.

Área Técnica

Dayana Cristina Alves

Coordenadora Administrativa

Luis Carlos da Silva

Divisão de Proteção Social Especial

Rosirlei Bernardes

Divisão de Apoio Operacional e Contratos

Nelson Jose´Barnabé Júnior

Divisão de Vigilância Socioassistencial

Em atenção ao disposto no artigo 4, inciso II do Decreto Municipal 26.317/2021, considerando a necessidade do Município e a viabilidade do objeto

Clayton Cesar Marciel Lustosa
Secretário da Cidadania